



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
CRT-RJ

Deliberação CER-RJ nº 010/2019

Referência:

Análise da documentação apresentada para registro de candidatura de Conselheiro Titular e Suplente para compor o Plenário do CRT-RJ.

Justificativa:

Considerando o julgamento proferido pela CER-RJ em relação aos registros de candidaturas efetuados no período de 02/05/2019 à 22/05/2019, analisado através das Deliberações CER-RJ nºs 01 à 06, de 29 de maio de 2019 onde deliberou:

A) indeferidos os registros nºs 01 (ex officio), 02 (ex officio); 03 (ex officio); 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16 (ex officio); 17; 24; 25; 27, por violação ao edital de convocação das eleições na qual determinou a apresentação de documento de identidade valido, o que não restou preenchido, pois os candidatos apenas apresentou a Identidade do CFT "com foto", mas sem os requisitos da Resolução CFT nº 47/2018, tudo de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do CFT nº 42/2019;

B) indeferidos os registros nºs 04; 08; 07; 24; 25, por falta de certidão da justiça federal de primeiro grau.

Considerando que diante do Julgamento da CER-RJ em 29/05/2019, houve interposição de recurso a CEN, que reformou em parte a decisão da CER-RJ, e deferiu por consequência em grau recurso nos "Julgamentos Nºs 01 e 02 - Recurso contra a CER-RJ de 06/06/2019", nos seguintes fundamentos:

"01- Deferir as inscrições de todos os candidatos que apresentara a carteira do CFT "COM FOTO", conforme decisão desta CEN anteriormente, recomendando a todos que podem juntar cópias de outros documentos se assim entenderem;

02- Deferir os registros dos candidatos: 04 - Osiris Barbosa de Almeida e Paulo Cesar Negreiros; 07 - Sérgio Maurício Nunes de Mello e Fabio Barcellos Santos e 24 - Alessandro de Souza Trindade e Guilherme Cordeiro Fonseca, considerando que atendeu o artigo 24 do Regulamento Eleitoral;

03- Indeferir neste momento o registro do recorrente: 25 - Eider Cotrim Moreira de Siqueira e Benes de Oliveira Neves Junior, por não preencher os requisitos do artigo 24 do Regulamento Eleitoral, podendo completar os documentos faltantes conforme a Deliberação Nº 030/2019-CEN."

Considerando que através da Deliberação CEN 30/2019, determinou a prorrogação do prazo das inscrições para as eleições de Conselheiros Regionais do CRT-RJ, eis que no prazo anterior não atingiu o mínimo necessário para a instalação do Plenário que seria de 30 (trinta) Conselheiros, onde foi facultado a complementação de documentação;

Considerando que após o término do prazo da prorrogação para inscrição do registro de candidatura, foi publicado o Edital CER-RJ nº 03/2019 dando ciência aos candidatos e abrindo prazo para impugnação;

Considerando que houve interposição de Impugnação de registro de Candidatura formulada por LUIZ ANTONIO SOARES DA RO e OLINDINO CERQUEIRA DE SOUZA em face do registro nº 04 OSÍRIS BARBOZA DE ALMEIDA (Cons. Titular) e PAULO CÉSAR

Sede: Avenida Passos, n. 120,3º e 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
www.crtj.gov.br

Scanned by CamScanner



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
CRT-RJ

NEGREIROS (Cons. Suplente), na qual relata que o candidato a Conselheiro Suplente, PAULO CÉSAR NEGREIROS deixou de anexar a certidão da justiça federal de primeiro grau, tendo a CEN incorrido em erro quando proveu o Recurso para afastar o indeferimento procedido pela CER-RJ no julgamento anterior pelo mesmo motivo, ressaltando ainda que a CEN **“aplicou dois entendimentos distintos na análise de um mesmo documento, pois no caso do candidato EIDER COUTRIM MOREIRA DE ALMEIDA” acabou por indeferi-lo.**

Considerando que diante da decisão proferida no “Julgamento 02 do Recurso contra a CER-RJ, a CEN proveu o recurso do candidato OSÍRIS BARBOZA DE ALMEIDA para afastar o indeferimento, onde a controvérsia girava em torno da mesma certidão ora apontada como faltante no registro de candidatura e relatado na Impugnação protocolada em 01/07/2019, havendo indícios de erro de fato na apreciação do recurso pela CEN, contudo, estando a CER-RJ impossibilitada de realizar a devida reanálise da matéria por ser instancia inferior;

Considerando que em outros requerimentos de registros de candidatura, a CEN incorreu no mesmo erro de fato (falta certidão da justiça federal de primeiro grau) e ainda assim proveu o recurso para deferir o registro de candidatura dos números 07 (Titular: SÉRGIO MAURÍCIO NUNES DE MELLO) 08 (Suplente: ILZI ZAMPA MUNIZ SILVA), e por outro lado, indeferiu o registro de candidatura nº 25 (EIDER COTRIM MOREIRA DE SIQUEIRA) pela mesma certidão, fixando dois entendimentos distintos na análise de um mesmo documento quando do “Julgamentos nºs 01 e 02 - Recurso contra a CER-RJ de 06/06/2019”;

Considerando que na reabertura de prazo, somente os registros de candidatura nº 08 (Suplente: ILZI ZAMPA MÚNIZ SILVA, OBS: diante do seu pedido de desistência foi conferido novo número: 29-ERRATA) e 25 (EIDER COTRIM MOREIRA DE SIQUEIRA), complementou a documentação exigida pelo regulamento eleitoral, qual seja: a juntada da certidão da justiça federal de primeiro grau.

DELIBERAÇÃO

Os membros da CER-RJ, deliberam por unanimidade no sentido de:

- 1- **encaminhar a Impugnação de registro de Candidatura formulada por LUIZ ANTONIO SOARES DA RO e OLINDINO CERQUEIRA DE SOUZA em face do registro nº 04 OSÍRIS BARBOZA DE ALMEIDA (Cons. Titular) e PAULO CÉSAR NEGREIROS (Cons. Suplente) e sua Contestação,** para a CEN efetuar a devida **apreciação** como entender de direito eis que a CER-RJ está impossibilitada de realizar a devida reanálise da matéria por ser instancia inferior, diante da decisão proferida pela CEN no “Julgamentos Nºs 01 e 02 - Recurso contra a CER-RJ de 06/06/2019”;
- 2- Se assim entender, que a CEN de igual modo reanalise de ofício os casos idênticos na qual houve erro de fato com provimento de recurso, mesmo para os casos na qual havia a falta da certidão da justiça federal de primeiro grau de forma unificar os entendimentos para uma mesma matéria (inscrição número 07 Titular: SÉRGIO MAURÍCIO NUNES DE MELLO), considerando que os demais candidatos 08 (Suplente: ILZI ZAMPA MUNIZ SILVA

Sede: Avenida Passos, n. 120,3º e 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
www.crtj.gov.br

Scanned by CamScanner



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CRT-RJ

OBS: diante do seu pedido de desistência foi conferido novo número: 29 -ERRATA), e 25 (EIDER COTRIM MOREIRA DE SIQUEIRA) efetuaram a complementação da documentação.

Rio de Janeiro/RJ, 04 de julho de 2019.


COORDENADOR DA CER-RJ: WILLIAN ZACARIAS DO NASCIMENTO

MEMBRO TITULAR DA CER-RJ: RENAN SCHNEIDER FARIAS


MEMBRO TITULAR DA CER-RJ: LEANDRO RAMOS TEIXEIRA

Sede: Avenida Passos, n. 120,3º e 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
www.crtj.gov.br

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner